

# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO  
COC nº 01.572.597/0001-01

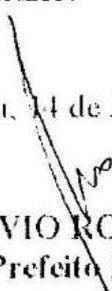
**Parágrafo 3º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no decorrer de um (um) ano;

**Parágrafo 4º** - No término do mandato do Prefeito Municipal, serão dispensados todos os membros do CMS;

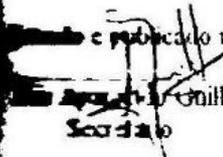
**Parágrafo único** - Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS, será substituído por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada mandato.

**Parágrafo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Trabiçu, 14 de Janeiro de 1997.

  
SILVIO ROJES FILHO  
Prefeito Municipal

Leitura e publicação na Secretaria na data supra.

  
Guilherme  
Secretário